

CÓDIGO DE ÉTICA

Newfoundland Malibu Gestora de Recursos LTDA.

Newfoundland Iron Gestora de Recursos LTDA.

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÕES
1.0	2021	André Caradonna Kherlakian	-
1.0	2022	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2023	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
1.0	2024	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica
2.0	Abril/2025	André Caradonna Kherlakian	Adequação às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos vigente a partir de 31.03.2025
3.0	Junho/2025	André Caradonna Kherlakian	Revisão periódica

Sumário

1. Objetivo e Abrangência	3
2. Princípios Éticos Fundamentais	3
3. Padrões de Conduta Pessoal e Profissional	5
4. Prevenção de Conflitos de Interesses	6
5. Relação com Clientes, Investidores e o Mercado	7
6. Sigilo e Confidencialidade de Informações.....	8
7. Negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas	9
8. Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo	10
9. Relacionamento com Entidades Reguladoras e Autorreguladoras	11
10. Canal de Denúncia e Tratamento de Violações	12
11. Sanções e Penalidades	13
12. Aprovação, Divulgação e Atualizações do Código	13

1. Objetivo e Abrangência

O presente Código de Ética (“Código”) foi elaborado em atendimento aos artigos 16, II, e 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e tem por objetivo estabelecer os princípios e normas de conduta que devem orientar a atuação da **Newfoundland Malibu Gestora de Recursos Ltda.** e da **Newfoundland Iron Gestora de Recursos Ltda.** (em conjunto, referidas como “**Newfoundland**”) e de todas as pessoas a elas vinculadas, promovendo elevados padrões éticos, integridade, transparência e responsabilidade nas atividades desenvolvidas pelas instituições.

Este Código reflete o compromisso da Newfoundland com a boa governança, a preservação de sua reputação, a proteção dos interesses dos investidores e a conformidade com a legislação e regulação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e demais órgãos reguladores e autorreguladores.

O Código aplica-se, obrigatoriamente, a todos os sócios, diretores, administradores, empregados, estagiários, consultores, prestadores de serviço e quaisquer outras pessoas que atuem direta ou indiretamente nas atividades desenvolvidas pela Newfoundland, doravante denominados “Pessoas Vinculadas”.

Sua observância é essencial para garantir a confiança dos investidores, a integridade das operações realizadas e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiduciária, lealdade, diligência, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesses. Este Código complementa as demais políticas, manuais e normativos internos da Newfoundland, sendo obrigação de todas as Pessoas Vinculadas o seu pleno conhecimento e cumprimento.

2. Princípios Éticos Fundamentais

A atuação da Newfoundland e de todas as suas Pessoas Vinculadas deve estar pautada pelos mais elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade,

observando, em todas as suas relações profissionais, os seguintes princípios éticos fundamentais:

a. Integridade: Agir com honestidade, retidão e responsabilidade, adotando postura profissional compatível com os valores da Newfoundland, mesmo diante de situações adversas ou de pressão comercial;

b. Legalidade e Conformidade: Cumprir integralmente as leis, regulamentos e normativos aplicáveis aos mercados financeiro e de capitais, bem como as regras internas da Newfoundland, zelando pela conformidade e pelo respeito aos reguladores e autorreguladores;

c. Lealdade e Boa-fé: Atuar com lealdade em relação à Newfoundland, aos clientes e demais partes relacionadas, evitando práticas que possam ferir a confiança, o respeito ou a reputação da instituição e de seus clientes;

d. Diligência e Profissionalismo: Exercer suas atividades com competência, cuidado e atenção, assegurando que as decisões e condutas estejam sempre alinhadas ao melhor interesse dos investidores e da instituição;

e. Responsabilidade Fiduciária: Colocar os interesses dos clientes e cotistas em primeiro lugar no desempenho das atividades de gestão de recursos, assegurando que todas as decisões sejam tomadas de forma isenta e técnica;

f. Equidade: Tratar com justiça e imparcialidade todos os investidores, parceiros e demais stakeholders, promovendo a igualdade de acesso às informações e oportunidades;

g. Confidencialidade: Preservar o sigilo de informações estratégicas, confidenciais ou privilegiadas obtidas em razão da função exercida, mesmo após o encerramento do vínculo com a Newfoundland.

h. Prevenção de Conflitos de Interesses: Atuar de forma a identificar, evitar e, quando necessário, tratar adequadamente os conflitos de interesses reais ou potenciais que possam surgir nas atividades desempenhadas;

i. Transparência e Prestação de Contas: Manter postura aberta e transparente na comunicação com investidores, reguladores e demais partes interessadas, assegurando clareza, completude e veracidade nas informações prestadas;

j. Sustentabilidade e Responsabilidade Social: Promover uma atuação responsável em termos ambientais, sociais e de governança (ASG), buscando gerar valor de forma sustentável no longo prazo.

3. Padrões de Conduta Pessoal e Profissional

As Pessoas Vinculadas à Newfoundland devem observar, em todas as suas interações internas e externas, conduta compatível com os valores da instituição, com o presente Código de Ética e com as boas práticas de mercado. Para tanto, deverão:

a. Zelar pela reputação da Newfoundland: Abster-se de adotar qualquer comportamento que possa comprometer a imagem, a credibilidade, a integridade ou a solidez da Newfoundland, tanto no ambiente profissional quanto em espaços públicos, físicos ou digitais.

b. Manter postura ética e respeitosa no ambiente de trabalho: Promover relações cordiais, respeitosas e profissionais com colegas, clientes, fornecedores e demais partes interessadas, com absoluta vedação a atos de assédio moral, sexual, discriminação, preconceito ou qualquer forma de violência.

c. Agir com diligência e competência: Executar suas atividades com o grau de competência técnica e profissional exigido pela função, buscando constante aprimoramento e atualização.

d. Evitar o uso indevido da posição ocupada: É vedado utilizar a função ou acesso à informação privilegiada ou sensível para obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros.

e. Recusar vantagens indevidas: É proibido solicitar, aceitar ou oferecer vantagens, presentes, favores ou benefícios que possam comprometer a independência, a isenção de julgamento ou a ética profissional.

f. Comunicar desvios de conduta: Todas as Pessoas Vinculadas têm o dever de reportar, de forma responsável, eventuais violações ao presente Código ou a qualquer norma interna, por meio do canal apropriado.

g. Atuar com independência e isenção de julgamento: As decisões devem sempre ser tomadas com base em critérios técnicos, imparciais e alinhados aos interesses dos investidores e da Newfoundland, observado que, em caso de conflito entre ambos, o interesse dos investidores deve sempre prevalecer.

h. Cumprir com as políticas internas: Conhecer e cumprir integralmente todas as políticas, manuais e normas internas da Newfoundland, inclusive as relativas à prevenção de conflitos de interesses, gestão de riscos, negociação de valores mobiliários, investimentos pessoais, política de votação, prevenção à lavagem de dinheiro, entre outras.

i. Manter sigilo sobre informações confidenciais: É vedado compartilhar ou divulgar, sem a devida autorização, qualquer informação estratégica, confidencial ou privilegiada da Newfoundland, de seus clientes ou investidores.

j. Utilizar adequadamente os recursos da Newfoundland: Os bens, sistemas, marcas e demais recursos da Newfoundland devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais, sendo vedado seu uso para interesses pessoais ou de terceiros.

4. Prevenção de Conflitos de Interesses

A Newfoundland adota uma postura rigorosa na identificação, mitigação e tratamento de situações que possam configurar conflitos de interesses. Todas as Pessoas Vinculadas devem atuar de forma íntegra e isenta, assegurando que suas

decisões e comportamentos estejam sempre alinhados ao melhor interesse dos investidores e ao dever fiduciário da instituição.

As Pessoas Vinculadas estão proibidas de utilizar a posição ocupada ou informações obtidas no exercício da função junto à Newfoundland para obtenção de benefício próprio ou de terceiros, bem como influenciar qualquer decisão que possa favorecer, direta ou indiretamente, interesses pessoais ou de pessoas com as quais mantenham vínculo familiar, societário ou econômico. Da mesma forma, não devem participar de processos decisórios nos quais haja qualquer possibilidade de comprometimento da imparcialidade.

As Pessoas Vinculadas têm o dever de comunicar à área de compliance qualquer situação que possa configurar, real ou potencialmente, conflito de interesses, para que sejam adotadas as medidas de controle e segregação cabíveis. Cabe à área de compliance manter registros e implementar mecanismos adequados para prevenir que tais situações impactem negativamente a gestão, o atendimento aos clientes ou a reputação da Newfoundland.

A atuação profissional deve sempre refletir a independência de julgamento e a observância plena do dever de lealdade com os investidores. O descumprimento desta diretriz representa violação grave ao presente Código e pode sujeitar o infrator às penalidades cabíveis, incluindo advertência, suspensão, demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre a Pessoa Vinculada e a Newfoundland.

5. Relação com Clientes, Investidores e o Mercado

A relação da Newfoundland com seus clientes, investidores e demais participantes do mercado deve ser pautada por transparência, diligência, respeito e responsabilidade fiduciária. Todas as informações fornecidas ao público devem ser claras, completas, verdadeiras e atualizadas, refletindo fielmente a política de investimentos, os riscos envolvidos e o desempenho dos produtos geridos.

É dever da Newfoundland manter postura proativa na prestação de informações relevantes, assegurando que os investidores compreendam os produtos ofertados e as condições a eles associadas. Em hipótese alguma deve haver omissão, distorção ou manipulação de dados com o objetivo de induzir decisões de investimento.

As Pessoas Vinculadas devem conduzir todas as interações com clientes de forma técnica, respeitosa e imparcial, assegurando tratamento equitativo entre os investidores e evitando qualquer prática que possa configurar favorecimento, discriminação ou quebra da isonomia.

A Newfoundland compromete-se a zelar pela confidencialidade das informações dos clientes e a utilizá-las exclusivamente no exercício de suas funções e dentro dos limites legais e contratuais. A divulgação de qualquer informação confidencial a terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas à Newfoundland somente será permitida mediante autorização expressa do cliente ou quando houver obrigação legal ou regulatória.

É vedado assumir compromissos com clientes ou terceiros que extrapolem os limites definidos nos regulamentos dos fundos, contratos de gestão ou políticas internas da Newfoundland. Também não é permitido prometer retornos, garantir resultados ou utilizar linguagem que possa gerar falsas expectativas quanto ao desempenho futuro dos investimentos.

No relacionamento com o mercado, as Pessoas Vinculadas devem adotar postura ética e institucional, respeitando a concorrência, os demais participantes da indústria e a credibilidade do ambiente regulado. A construção de uma reputação sólida e confiável é responsabilidade coletiva e deve ser preservada em todas as circunstâncias.

6. Sigilo e Confidencialidade de Informações

As informações obtidas no exercício das atividades profissionais na Newfoundland que não sejam públicas, especialmente aquelas relacionadas a clientes, investidores, estratégias de investimento, operações, posições, contratos, políticas

internas e dados sensíveis (“Informações Confidenciais”), são consideradas estritamente confidenciais e devem ser tratadas com absoluto sigilo.

As Pessoas Vinculadas devem proteger Informações Confidenciais contra acesso, uso ou divulgação não autorizada, incluindo por meios eletrônicos, físicos ou verbais, e estão proibidas de utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros. Esse dever subsiste mesmo após o encerramento do vínculo profissional com a Newfoundland.

A divulgação de Informações Confidenciais só poderá ocorrer mediante autorização expressa do cliente, previsão contratual específica ou exigência legal ou regulatória. Em qualquer dessas hipóteses, a Informação Confidencial deverá ser compartilhada de forma controlada, restrita ao escopo necessário e devidamente registrada.

É responsabilidade de todas as Pessoas Vinculadas garantir que os sistemas, arquivos, senhas e demais ferramentas de acesso a dados utilizados pela Newfoundland estejam protegidos contra violações, devassas ou compartilhamento indevido. Situações de perda, vazamento, acesso indevido ou suspeita de quebra de sigilo devem ser imediatamente reportadas à área de compliance para tratamento apropriado.

7. Negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas à Newfoundland devem observar regras rigorosas quanto à negociação de valores mobiliários por conta própria, de modo a evitar o uso indevido de informações privilegiadas, prevenir conflitos de interesses e proteger a integridade dos mercados em que a gestora atua.

É vedado negociar, direta ou indiretamente, quaisquer ativos ou instrumentos financeiros com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado (“Informações Privilegiadas”), obtidas em decorrência da função ou posição ocupada. O uso de tais informações configura infração grave à legislação vigente e sujeita o infrator às sanções previstas na regulamentação aplicável, inclusive de natureza criminal.

As Pessoas Vinculadas devem observar, ainda, as restrições previstas na Política de Investimentos Pessoais da Newfoundland, incluindo, mas não se limitando a: obrigação de reporte prévio e posterior de operações, períodos de vedação (*blackout periods*), listas de ativos restritos, aprovação prévia para determinados tipos de negociação, e regras específicas aplicáveis a administradores, gestores e profissionais com acesso a Informações Privilegiadas.

Todas as operações realizadas pelas Pessoas Vinculadas devem ter caráter estritamente pessoal, desvinculadas da estratégia ou operação de qualquer veículo gerido, e jamais devem conflitar com o interesse dos clientes ou investidores. Aquelas com acesso a decisões de investimento ou Informações Privilegiadas estarão sujeitas a controles adicionais, conforme definido em normativo próprio.

O descumprimento das regras de negociação acarretará a aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código e na Política de Investimentos Pessoais e poderá ser objeto de comunicação aos órgãos reguladores competentes.

8. Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo

A Newfoundland possui compromisso institucional com a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, em linha com as determinações da Lei nº 9.613/1998, regulamentações da CVM, normas da ANBIMA e demais diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis.

Todas as Pessoas Vinculadas devem atuar com atenção redobrada em relação à origem e à destinação dos recursos sob gestão, reportando imediatamente qualquer operação ou comportamento que apresente indícios de irregularidade, inconsistência documental, incompatibilidade com o perfil do investidor ou tentativa de ocultação de patrimônio.

É obrigatória a observância das diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da Newfoundland, incluindo os procedimentos de identificação e conhecimento do cliente (KYC), cadastro, diligência continuada, monitoramento de operações, comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes e guarda de documentos.

A adesão a essas diretrizes é essencial para mitigar riscos legais, reputacionais e operacionais, devendo as Pessoas Vinculadas passarem por treinamentos periódicos e manter-se atualizadas quanto aos procedimentos internos.

A omissão no cumprimento dessas obrigações ou o descumprimento das normas relativas à prevenção à lavagem de dinheiro poderá ensejar sanções internas e comunicação aos órgãos reguladores e autoridades competentes.

9. Relacionamento com Entidades Reguladoras e Autorreguladoras

A Newfoundland mantém postura de absoluto respeito, transparência e colaboração com os órgãos reguladores e autorreguladores que supervisionam suas atividades, tais como a CVM, a ANBIMA, o BACEN, entre outros.

As Pessoas Vinculadas devem zelar pela veracidade, integridade e tempestividade das informações fornecidas a essas entidades, abstendo-se de qualquer conduta que possa dificultar, atrasar ou comprometer o exercício das funções de supervisão e fiscalização.

Toda comunicação com tais entidades deve ser realizada exclusivamente por pessoas autorizadas, em nome da gestora, observando-se os canais e os procedimentos definidos internamente. É vedado ocultar informações relevantes, prestar declarações falsas ou imprecisas, ou deixar de atender solicitações formais sem justificativa.

O relacionamento ético com reguladores é parte integrante do compromisso da Newfoundland com a integridade institucional e a conformidade normativa, sendo

responsabilidade de todas as Pessoas Vinculadas contribuir para uma postura de cooperação e respeito às regras que regem o setor.

Qualquer intercorrência, questionamento ou comunicação recebida de órgãos reguladores ou autorreguladores deve ser imediatamente encaminhada à área de compliance para análise e tratamento apropriado.

10. Canal de Denúncia e Tratamento de Violações

A Newfoundland mantém estrutura adequada para o recebimento, registro, apuração e tratamento de denúncias relacionadas a violações deste Código, das políticas internas, da legislação aplicável ou de qualquer conduta considerada inadequada, ilícita ou antiética.

Está disponível a todas as Pessoas Vinculadas, clientes, parceiros e demais partes interessadas um canal de denúncias confidencial, que pode ser acessado de forma segura e, se desejado, anônima. O canal é operado de forma independente e assegura o tratamento isento, imparcial e tempestivo das manifestações recebidas.

Todas as denúncias são analisadas com seriedade e discrição, sendo garantida a proteção do denunciante contra qualquer tipo de retaliação, direta ou indireta. A apuração é conduzida pela área de compliance ou por comitês específicos, conforme a gravidade e natureza do caso, com base em critérios objetivos e documentação adequada.

Constitui obrigação de todas as Pessoas Vinculadas cooperar com eventuais apurações internas e reportar de boa-fé qualquer indício ou evidência de descumprimento às normas e princípios da gestora. A omissão diante de irregularidades também será considerada infração ética.

A existência do canal de denúncia é parte integrante do compromisso da Newfoundland com a integridade, a transparência e a responsabilização institucional, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura ética e segura.

11. Sanções e Penalidades

O descumprimento das disposições deste Código, bem como das políticas e normas internas da Newfoundland, sujeitará a Pessoa Vinculada às sanções cabíveis, independentemente de outras medidas legais ou contratuais eventualmente aplicáveis.

As penalidades serão aplicadas proporcionalmente à gravidade da infração, à eventual reincidência e às circunstâncias do caso concreto, podendo incluir advertência verbal ou escrita, suspensão de atividades, afastamento temporário, demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão por justa causa, conforme o caso e o vínculo estabelecido entre a Pessoa Vinculada e a Newfoundland, sem prejuízo dos deveres da Newfoundland relativos à comunicação aos órgãos reguladores, autorreguladores ou autoridades competentes conforme aplicáveis.

As apurações serão conduzidas de forma objetiva, imparcial e com o devido respeito ao contraditório e à ampla defesa. A área de compliance será responsável por coordenar o processo de investigação interna, podendo, se necessário, envolver outras instâncias da governança da Newfoundland.

A aplicação de sanções disciplinares visa a preservar a integridade institucional, reforçar o compromisso com as boas práticas e assegurar a responsabilidade individual frente a condutas incompatíveis com os valores da Newfoundland.

12. Aprovação, Divulgação e Atualizações do Código

O presente Código foi aprovado pela alta administração da Newfoundland e entra em vigor na data de sua divulgação oficial. Seu conteúdo é de conhecimento obrigatório por todas as Pessoas Vinculadas, as quais deverão firmar, no início de sua relação com a Newfoundland e periodicamente, termo de ciência e adesão ao seu cumprimento integral.

A versão vigente do Código será disponibilizada no website da Newfoundland e poderá ser compartilhada com investidores, prestadores de serviços e demais partes

interessadas, reforçando o compromisso da Newfoundland com a transparência e as boas práticas.

Este Código será revisado com frequência, no mínimo, anual, ou sempre que houver alterações relevantes na legislação aplicável, nas diretrizes regulatórias ou na estrutura e modelo de atuação da gestora. Eventuais atualizações serão igualmente submetidas à aprovação da alta administração e comunicadas de forma clara a todos os envolvidos.

O acompanhamento da aderência ao Código é de responsabilidade da área de compliance, que também atuará como referência para esclarecimento de dúvidas, orientação prática e suporte às ações de formação ética contínua no âmbito da Newfoundland.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARO para os devidos fins:

- I. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética, contendo todas as demais políticas internas vigentes da Newfoundland;
- II. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código de Ética e no Manual de Compliance e todas as demais políticas neles incluídas;
- III. Estar ciente de que o Manual de Compliance como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora;
- IV. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Manual de Compliance ou nas demais políticas internas ora recebidas.

[local], [data].

[COLABORADOR]